



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br) /E-mail: [teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br)

## PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 142/2021

### I – DO HISTÓRICO

Trata-se o expediente de Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 142/2021, de autoria do Executivo, que *Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho da Cidade no Município de Teófilo Otoni – CONCIDADE/TO e dá outras providências.*

Estudada a matéria, passa-se ao parecer:

### II – DO PARECER

Passando para análise criteriosa acerca do Regimento Interno, tem-se no art. 139, I, do mesmo diploma legal, o Projeto de Lei como matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Nesse prisma, importa mencionar que é dada iniciativa ao Executivo no que tange a autoria do Projeto de Lei, como expresso no art. 147, I, do mesmo dispositivo supra.

Sendo assim, estando o Projeto de Lei nº 142/2021 harmoniosamente enquadrado aos preceitos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é cogente declarar a legalidade deste, estando apto para a apreciação dos Vereadores.

No que tange ao mérito da matéria, conclui-se que é perfeitamente possível apresentar Projeto de Lei que Complementar nº 142/2021, de autoria do Executivo, que *Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho da Cidade no Município de Teófilo Otoni – CONCIDADE/TO*, uma vez que tal tema é de competência e iniciativa do Executivo.


Portanto, por inexistirem vícios formais, quanto à espécie de proposição e sua legitimidade ativa, bem como ser a matéria nela tratada adequada ao normativo legal pátrio,

**OPINO PELA LEGALIDADE DO REFERIDO PROJETO DE LEI.**

Sub Censura.

É o parecer.

Teófilo Otoni/MG, 13 de agosto de 2021.

  
Marco Junio Soares e Silva  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni